

LEI Nº 12.598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Município de Porto Alegre, constituída por um monumento com memorial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída homenagem às mulheres vítimas de feminicídio no Município de Porto Alegre, constituída por um monumento com memorial.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º A definição do formato e a execução do monumento em homenagem às mulheres vítimas de feminicídio ficarão a cargo das entidades representativas de parentes das vítimas e entidades de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sob coordenação do órgão responsável pelas políticas públicas para mulheres do Executivo Municipal, que poderão contar com patrocínio da iniciativa privada.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo dar-se-á sem ônus para as entidades representativas das categorias homenageadas e para o Executivo Municipal.

§ 2º No espaço destinado ao monumento referido no *caput* deste artigo deverão ser divulgados os nomes, telefones e endereços dos órgãos de denúncia acerca de abusos e violência contra a mulher, bem como da rede de acolhimento à mulher vítima de violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de setembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.